



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br



Prefeitura de
Ulianópolis

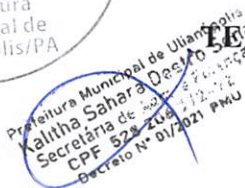
Uma cidade de todos!

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 023/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: n.º 027/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO**



UNITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e Gabinete da Prefeita/Vice.

Documento: Comunicação Interna n.º 4568/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 013/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Gabinete da Prefeita – 2.003, folhas 01 e 02, Processo Despacho n.º 279/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 013/2021/Gabinete da Prefeita a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 03, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 04 as 10, Ofício n.º 005/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – 2.082, folhas 11 as 13, Processo Despacho n.º 080/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 005/2021/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 14, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 15 as 21, cópia do Decreto 12/2021 – PMU, Declara situação de Emergência em Ulianópolis, folhas 22 e 23, planilhas/cotações de preços das Empresas, que ofertaram proposta para a municipalidade nesse processo – Dispensa de Licitação n.º 006/2021 – DL – PMU, W C VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ N.º 13.480.254/0001-04, R C TOUR VIAGENS, CNPJ N.º 28.109.895/0001-16 E DENITUR VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, CNPJ N.º 04.160.482/0001-06, folhas 24 as 26, cópias dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e tributária da Empresa: W C VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ N.º 13.480.254/0001-04, folhas 27 as 48, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 49 e 50, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitbe Sahara Castro Sena
Secretaria de Administração e Finanças
CPF 528.204.72-72
Decreto N.º 01/2021 PMU

Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 51, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 52, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 53, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 54, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 55 e 56, Relação de Proponentes Por Itens, folhas 57, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 58, Termo de Ratificação, folhas 59, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 60, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 61, Termo do Contrato n.º 20210035, folhas 62 as 69, Extrato do Contrato, folhas 70, Portaria n.º 035/2021 – PMU - Designação de Fiscal de Contrato – Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 71 e cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 28 de janeiro de 2021, folhas 72.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sena de Lima, Secretária de Finanças
CPF 528.204.2-72
Decreto Nº 017/2021 PMU

Análise 021, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNÍCIPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE**

PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4568/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 006/2021 – DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei n.º 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalithé Sahara Distrito Sana
Secretaria Municipal de Finanças
CPI 326 206 312-72
Decreto Nº 01/2021 PMU

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).



Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:



“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara de Castro Sena
Secretária Municipal de Licitações
CPF 525.104.712-02
Decreto Nº 01/2021 PMU

publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. **A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.**

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahaia Daltro Sahaia
Secretária
CPF 525.348.270-12
Decreto Nº 01/2021 PMU

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos
itens III, IV, V e VI:

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sabara Daltro Sena
Secretaria de Finanças
CPF 525.315.12-12
Decreto nº 01/2017 PMU

adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.



(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios nº 008/2020, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 101/2000 e Lei Medida nº 13.979/2020).

Informamos que, conforme parecer jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações e ainda por meio do decreto nº 12/2021 que, Declara Situação de Emergência no Município de Ulianópolis. O mesmo opina pela modalidade de contratação direta pelos motivos acima aludidos, conforme análise minudente por esta controladoria seguimos o mesmo entendimento.



Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilma Saneza Dantas
Secretaria de Finanças
CPF 520.314.372
Decreto Nº 01/2021 AMU

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 28 de janeiro de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitza Sampaio de Souza
Secretaria de Finanças
CPF 520.200.000-00
Decreto Nº 01/2021 PMU